



PROJETO DE LEI PL./0361.1/2021

Altera a Lei nº 17.428, de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10).

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.428, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), e definitivamente incapaz para o trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 17.428, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º O cadastramento ocorrerá de forma alternada, dividido em dois grupos, sendo o primeiro composto pelos beneficiários da pensão concedida à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda e definitivamente incapaz para o trabalho, a que se referem os incisos II e IV do art. 1º, e o segundo grupo composto pelos beneficiários das pensões concedidas a:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no expediente	
095-9	Sessão de 28/09/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(7)	Pessoas com Deficiência
()	
Secretário	

Gabinete do Deputado Dr. Vicente Caropreso
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 118
88020-900 – Florianópolis - SC
dr.vicente@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2640

Ao Expediente da Mesa
Em 28/09/21
1 Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento a este Parlamento tem o objetivo de incluir como beneficiárias da Lei nº 17.428, de 28 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com sintomas graves (nível 3), para que elas tenham o direito de receber o benefício social pago mensalmente pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da referida Lei.

As pessoas com autismo, nível 3, são aquelas que apresentam um déficit considerado grave nas habilidades de comunicação verbais e não verbais. Ou seja, não conseguem se comunicar sem contar com suporte. Assim, tendo a cognição reduzida, apresentam dificuldade nas interações sociais. Também, possuem um perfil inflexível de comportamento e dificuldade de lidar com mudanças, além de tenderem ao isolamento social, se não estimulados, e a comportamentos restritos ou repetitivos que interferem significativamente no funcionamento em todas as áreas da vida.

Em razão desse elevado grau de sintomas, de dependência e/ou necessidade de suporte, entendo que as pessoas com tal transtorno merecem a atenção especial do Estado, sobretudo financeira, cuja via adequada, no caso, é a sua inclusão no rol das beneficiárias da pensão especial a que alude a Lei nº 17.428, de 2017, cuja alteração, para tanto, ora propugno, nos termos da presente proposição legislativa.

Ante o exposto e dada a relevância de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso